CONVITE Nº 01/2023

PROCESSO Nº 264/2023

EDITAL Nº 13/2023

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS SP.

Legislação aplicável: Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações. ***Tipo menor preço***

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, representado pelo Superintendente Sr. Márcio Roberto Pereira Gomes e pela Comissão de Licitações, torna público aos interessados que se encontra aberta nesta Autarquia do SAAEI, a Licitação Pública pela modalidade **CONVITE**, do tipo **menor preço,** regida pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e condições específicas deste Edital, a qual visa a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, gestão de energia elétrica e de representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, para migração de 11 (onze) unidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis (SAAEI) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica**, conforme condições, quantidade, e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Os invólucros contendo os documentos para "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", serão entregues até às **08h30min do dia 02 de outubro de 2023**, no Departamento de Compras do SAAEI, sendo protocolados no Atendimento do SAAEI até a data e horário supracitado à Rua Odilon Negrão, nº 917, Centro, sendo os primeiros abertos em sessão pública a ser realizada, nesse mesmo dia, às 08h:30min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada no supracitado endereço. Os participantes deverão apresentar 02 (dois) invólucros devidamente separados e fechados.

1.3 - O Edital completo será encaminhado às empresas convidadas e poderá ser retirado por outras interessadas no Departamento de Compras, no endereço supracitado, em horário comercial, bem como no site do SAAEI http://www.saaeitapolis.sp.gov.br/, sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser obtidos no mencionado Departamento, em horário comercial, ou através do telefone/fax (16) 3263-9494.

1.4 - Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

1.5 - O presente Edital contem em suas partes integrantes os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

Anexo II – Planilha Modelo de Proposta;
Anexo III – Minuta Contratual;
Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação
Anexo V – Modelo de Declaração de empresa de Pequeno Porte;
Anexo VI – Modelo de Declaração, termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
Anexo VII – Modelo de Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública;

2 - DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, gestão de energia elétrica e de representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, para migração de 11 (onze) unidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis (SAAEI) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica,** conforme orientações e especificações constantes neste Edital, seus anexos e Termo de Referência.

2.2 – Os serviços objeto desta licitação serão executados pelo regime de MENOR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais itens necessários para a completa e satisfatória execução dos serviços ora licitados, sendo que o valor máximo estabelecido para a presente licitação é de **R$ 75.680,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)**.

2.3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.3.1 - As despesas decorrentes do presente Edital serão atendidas com recursos próprios do orçamento vigente, através da dotação a seguir:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00
Classificação Funcional: 17.512.0011.2.449
Dotação: 30 (Manutenção Setor de Produção e Serviços – Outros Serviços Terc. Pes. Jurídica)

2.4 - SUPORTE LEGAL

Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºS 8.883, de 08/06/94, 9.032 de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99;
- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas selecionadas e convidadas, inscritas ou não, no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, bem como demais empresas não convidadas cujo ramo de atividade seja pertinente aos serviços a serem contratados que manifestem seu interesse por escrito em participar do certame, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada nas propostas solicitando neste ato seu cadastramento.

3.2 – Para o cadastramento das empresas **não convidadas** que manifestarem interesse na participação do presente certame será exigida cópia autenticada da documentação constante da Lei 8666/93, para cadastro.

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

3.3 – Não será aceita a participação na licitação de pessoa jurídica que:

- For declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Estiver impedida de transacionar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis;
- Estiver impedida de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itápolis;
- Estiver procedido de forma inconveniente em atos perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, apurados os fatos em processo regular; e
- Estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e/ou liquidação, em débito com a municipalidade, insolvência civil e com título protestado;

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar da sessão de abertura dos envelopes e demais sessões que eventualmente ocorrerem, será exigido o credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, número de documento de identificação do credenciado neste certame, com declaração do representante legal da proponente ou do próprio proponente, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recurso.

4.2 - Esta autorização deverá ser exibida à Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações pelo portador, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

4.3 - Caso o participante seja o titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la;

4.4 - Em ambos os casos citados nos itens 6.1.1 e 6.1.2, deverá apresentar sua Cédula de Identidade no original.

4.5 - O documento solicitado no item 6.1. poderá, a critério do representante legal da proponente, ser substituído por procuração pública.

4.6 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o "representante" de se manifestar ou responder pela proponente nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (art. 4º, Lei Federal nº 8.666/93).

4.7 - Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Os documentos referentes ao **"ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO"** e **"ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL"** deverão ser acondicionado em envelopes opacos distintos, fechados, rubricados nos locais de fechamento e em seu fecho contendo na parte externa, de forma legível, a denominação e o endereço da licitante.

5.2 - Os "ENVELOPES Nº 1 – HABILITAÇÃO" e "ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS" deverão ser caracterizados da seguinte forma:

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS **LICITAÇÃO PÚBLICA**
CARTA CONVITE Nº 01/2023 ENVELOPE ***Nº 1 – HABILITAÇÃO***

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS **LICITAÇÃO PÚBLICA**
CARTA CONVITE Nº 01/2023 ENVELOPE ***Nº 2 – PROPOSTA PREÇOS***

5.3 - Os ENVELOPES Nº 1 e Nº 2 conterão em seu interior os documentos solicitados, respectivamente e serão apresentados da seguinte forma:

- Claramente identificados com este Edital, contendo todos os documentos e informações solicitadas; e

- Como folha de rosto, dando início ao conjunto de documentos, deverá ser apresentada um índice no qual estejam relacionados os documentos ali contidos na ordem estabelecidos neste Edital.

5.4 - Todos os documentos deverão estar sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.5 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia (mediante qualquer processo) autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da unidade promotora da presente licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

5.6 - Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações fotocópias ilegíveis de documentos, nem serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.

5.7 - As certidões exigidas que não tiverem prazo de validade impresso, deverão ter data de emissão anterior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do "ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO".

5.8 - <u>ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO</u>
O envelope deverá ser protocolado no SAAE de Itápolis, situada na Rua Odilon Negrão, nº 917 – Centro – CEP 14900-000, município de Itápolis, Estado de São Paulo, contendo a documentação para fins de habilitação no presente certame licitatório, apresentada em envelope fechado e constará:

5.8.1 <u>Habilitação jurídica</u>:

- A) Contrato social ou estatuto social acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício;

- B) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- C) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.8.2 <u>Regularidade fiscal e trabalhista</u>:

- A) Prova de inscrição no CNPJ/MF;

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

- B) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- C) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da sede do licitante;

- D) Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- E) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

- F) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº9.845/99), Anexo VI;

- G) Declaração expressa do licitante de não ter recebido do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itápolis ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em Licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal (Anexo VII);

Obs: No caso de microempresa ou de empresa de pequeno porte, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, de que está apta a usufruir dos privilégios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, Anexo V.

As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.8.3 Qualificação técnica:

a.) A licitante deverá apresentar, em seu nome, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização bem sucedida de atividades similares às desta licitação em características, quantidades e prazos. A compatibilidade será baseada na comprovação de serviços como “Assessoria no processo de migração e gestão de contratos de fornecimento de energia” ou “Assessoria na migração de unidades consumidoras do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) ao Ambiente de Contratação Livre (ACL)”.

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

b.) O documento fornecido deve incluir a identificação do signatário e da entidade emissora, especificando as características, quantidades e prazos das atividades realizadas ou em andamento pelo licitante. Isso deve demonstrar a gestão no ACL, com:
b.1.) No mínimo 20 unidades consumidoras de energia elétrica.

c.) É necessária a inscrição regular de pessoa física, expedida pelo CREA, em nome do responsável técnico da área elétrica, designado pela empresa ou proponente.

5.9 - DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio, lacrado, constando em sua parte externa à **identificação do proponente, o número do convite, data e hora de abertura da licitação**, com a seguinte denominação: **ENVELOPE Nº 02 – "PROPOSTA COMERCIAL"** e deverá conter os seguintes documentos:

5.9.1 - **Carta Proposta**, datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o preço global para a execução dos serviços objeto do presente edital,

5.9.1.1 - Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura;

5.9.2 - Prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses;

5.9.3 - Preço unitário e global, deverá ter já incluso toda a incidência de impostos.

5.9.4 - Valor estipulado na proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado em moeda corrente nacional.

5.9.5 - Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todas as despesas administrativas, impostos ou taxas, encargos sociais e transporte, não cabendo qualquer outro custo adicional. É expressamente vedada a inclusão de valores pertinentes a encargos financeiros ou de previsão inflacionária.

5.9.6 - Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

6 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES
6.1 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES
Na data, local e horário designados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações receberá os "ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO" e "ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL", através do representante da empresa licitante devidamente credenciado, de acordo com o item 4 – DA PARTICIPAÇÃO deste Edital.

6.1.1 - Não serão recebidos documentos de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", após o horário marcado.

6.1.2 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo destes. Os esclarecimentos, quando se façam necessários, e, desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da ata respectiva.

6.1.3 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

6.2 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 - "HABILITAÇÃO":

6.2.1 - Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no dia, local e hora estipulada neste Edital, e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

6.2.2- O licitante que, por qualquer motivo, deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação, será de pronto inabilitado, recebendo de volta o "ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL", devidamente lacrado, fazendo-se constar da ata a ser elaborada, tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifestar intenção de exercer o direito de petição ou recurso, seu envelope só será devolvido após o decurso do prazo legal, para a decisão do recurso.

6.2.3 - Todos os documentos, depois de rubricados, serão examinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes presentes, sendo registradas em Ata, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

6.2.4 - Fica determinado que qualquer impugnação ou intenção de interpelação de recursos, manifestada e lavrada em Ata, deverá ser efetuada no decorrer da sessão, não cabendo qualquer destas medidas posteriormente.

6.2.5 - É de 02 (dois) dias úteis o prazo para formalização de recurso que será rejeitado de pronto, se o manifestante não tiver feito consignar em Ata o protesto e a intenção de recorrer.

6.2.6 - O recurso deverá ser protocolado junto ao escritório do SAAEI, no prazo legal, não sendo aceito recurso encaminhado via fax ou e-mail.

6.2.7 - A decisão do(s) recurso(s) e a abertura ou não do(s) envelope(s) "Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL", do(s) licitante(s) atingindo(s) pela impugnação, serão comunicados a todos os proponentes.

6.2.8 - Após a fase de habilitação e na mesma oportunidade serão abertos os "ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL", daquelas declaradas habilitadas, devolvendo-se os "ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL" em sua forma original (fechados) àquelas declaradas inabilitadas, lavrando-se a ata dos trabalhos, que será assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados das licitantes.

6.2.9 - Caso haja impugnação quanto a algum dos licitantes, ficará sob guarda da Comissão Permanente de Licitações, o "ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL" de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recurso ou interpelação.

6.2.10 - Decorridos todos os prazos de recursos, a Comissão Permanente de Licitações marcará a data, hora e local da abertura dos "ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL", comunicando a todos os interessados por escrito.

6.2.11 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Comissão Permanente de Licitações, desde que feita através de requerimento formal, acompanhado de peças comprobatórias do fato.

6.3 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 - "PROPOSTA COMERCIAL":

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

6.3.1 - Ultrapassada a fase de Habilitação, serão abertos os envelopes nº 2 – Proposta Comercial, das proponentes declaradas habilitadas.

6.3.2 - Instalada a sessão para dar continuidade ao processo de abertura dos envelopes e repetidas às cautelas de praxe, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações dará vista das PROPOSTAS a todos os presentes, os quais, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitações procederão às rubricas.

6.3.3 - As propostas que não atenderem as exigências desse ato convocatório, bem assim, aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou que ofereçam vantagens não previstas, ou ainda vantagens baseadas na oferta dos demais licitantes, serão desclassificadas, sem que os proponentes tenham direitos a qualquer indenização, e, sem prejuízo da administração representar aos poderes competentes.

6.3.4 - No caso da desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.5 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o “menor preço global”.

6.3.6 - Em caso de empate será observado, inicialmente, o disposto no art. 3º, § 2º, incisos I a III, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

6.3.7 - Persistindo o empate, após a aplicação da regra acima, o desempate ocorrerá por sorteio, em sessão pública, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, para a qual serão convocados os licitantes empatados e demais interessados, em data a ser fixada, através de publicação ou mediante intimação na própria sessão de julgamento.

6.3.8 - A Comissão Permanente de Licitações, após verificar o cumprimento das exigências e a veracidade e análise das informações e documentos, emitirá relatório conclusivo indicando as propostas classificadas e o julgamento em ordem decrescente, objetivando o menor preço global.

6.3.9 - O resultado desta classificação e julgamento será comunicado aos licitantes.

6.3.10 - O relatório conclusivo deverá ser assinado por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, e ao mesmo terão acesso todos os licitantes, quando da divulgação do resultado.

7 - CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

7.1 - Em conformidade com o tipo de licitação, na classificação das propostas será levado em conta o ***"MENOR PREÇO GLOBAL"***.

7.2 - Após a classificação, caso a primeira classificada não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, será procedida à consulta sobre o exercício do direito de preferência, àquelas microempresas ou empresas de pequeno porte, cujos preços forem iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) do valor proposto pela empresa primeira classificada, procedendo-se então de acordo com o estabelecido nas Leis Complementares nº 123/2006 e posteriores.

7.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

licitantes serão convocados.

7.4 - A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnico, se necessário.

7.6 - O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e a homologação e adjudicação pelo Superintendente do SAAEI.

7.7 - Serão desclassificadas as propostas:

7.7.1 - Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

7.7.2 - Com valor superior á planilha orçamentária, conforme consta como anexo deste Edital.

7.7.3 - O julgamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itápolis.

8 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitações, após sua publicação no Órgão de Imprensa local do Município, em uma única edição, para efeitos de recursos, serão submetidos à apreciação pela Autoridade Superior, o Superintendente do SAAEI, a quem cabe:

8.2 - aceitar a classificação e julgamento final, homologando-a e adjudicando o objeto licitado à licitante vencedora;

8.3 - anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, mediante decisão fundamentada;

8.4 - revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente justificado.

8.5 - Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com a licitante vencedora, através da expedição de Contrato Administrativo.

8.6 - No caso em que a adjudicatária decair do direito a execução do objeto desta licitação o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para executar os serviços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9- DO CONTRATO

9.1 - A licitante considerada vencedora será notificada para, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 - A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a mesma às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS.

9.4 - É facultado ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, conforme indicado, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:
A contratação decorrente da presente licitação, bem como de sua alteração, ficará condicionada às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE/CONTRATADA:
A licitante/contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato.

11.1 - A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.2 - As despesas com transporte, quando necessário, correrão por conta da licitante/contratada.

11.3 - A licitante/contratada obriga-se a fornecer ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada.

11.4 - A licitante/contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.5 - A proponente vencedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

11.6 – Atender todas as exigências e especificidades contidas no Termo de Refrência (Anexo I deste Edital).

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
12.1 - O prazo para início dos serviços ora licitados será imediato e iniciará a contagem no primeiro dia posterior ao recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitido pelo SAAEI, sendo que a sua conclusão se dará em 12 (doze) meses.
12.2 - O presente contrato iniciar-se-á na mesma data do início da execução, ou seja, será imediato iniciando no primeiro dia posterior ao recebimento da Ordem de Serviços emitido pelo SAAEI e vigorará pelo prazo 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da entrega e aprovação dos referidos documentos. Após constatada a conformidade da execução dos serviços de acordo com o pedido e nota fiscal o responsável procederá de acordo com os procedimentos legais para pagamento.

13.2 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte dos itens contratados, seja a qualquer título.

13.3 - Ocorrendo atraso no pagamento consoante subitem anterior, os valores serão atualizados monetariamente nos termos da Lei em vigor.

14 – DAS PENALIDADES E DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções legais e das constantes neste edital.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á aplicação da multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do Contrato, o SAAEI poderá, garantida o contraditório e defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.3.1 - Advertência;

14.3.2 - Multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

14.3.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.3.3 desta Cláusula.

14.3.5 - As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.3 e 14.3.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 14.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

14.3.5.1 - No tocante à sanção estabelecida no item 14.3.4 deste artigo, fica facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

14.3.6 - O atraso injustificado na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará à contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

I – Multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida até o 10º (décimo) dia de atraso; e

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo único: A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, sujeitando-se a aplicação da multa prevista no artigo 14.3.2 deste edital.

14.4 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta e no prazo de 05 (cinco) dias.

14.4.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 14.3.2.

14.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

14.5.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.5.2 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

14.6 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

14.7 - Aplicam-se ao Contrato, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, além das responsabilizações civis e penais.

14.8 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

14.9 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

14.10 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

15 - DOS ESCLARECIMENTOS

15.1 - As dúvidas quanto interpretação dos termos deste Edital, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontrados, deverão ser protocoladas junto ao Departamento de Compras do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS, até a data e hora designadas para entrega dos envelopes, não tendo efeito suspensivo.

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

15.2 - Não serão levados em consideração pelo SAAEI, em qualquer fase, quaisquer consultas, pleitos ou reclamação que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolada. Em hipótese alguma serão aceitas consultas via fax, e-mail, telefone e entendimentos verbais entre as partes.

15.3 - Quaisquer dúvidas surgidas, após abertura dos envelopes, ficarão sujeitas à interpretação da Comissão Permanente de Licitações e à luz do ordenamento jurídico aplicável a espécie.

15.4 - A Comissão Permanente de Licitações não aceitará em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de fornecimento necessário à execução da Ordem de Serviço ou inexatidão relativamente à execução dos serviços, com o objetivo de alterar o preço proposto.

16- DOS RECURSOS

A interposição de recursos administrativos obedecerá às disposições do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitações, no mesmo local já estabelecido neste ato convocatório.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação dos envelopes 01 e 02, implica na sujeição, da licitante, a todas as exigências e condições estabelecidas neste ato convocatório.

17.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura do Envelope nº 1 – Habilitação, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 - Todas as declarações e informações prestadas, em atendimento as normas do presente Edital, sujeitam-se às penas da Lei.

17.4 - Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão Permanente de Licitações, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da autoridade superior.

17.5 - Informações relativas a quaisquer aspectos do contrato somente poderão ser dadas a conhecimento de terceiros, inclusive através de meio de publicidade, após aprovação expressa do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS.

17.6 - A presente Licitação Pública possui o valor estimado de R$ 75.680,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

17.7 - A aceitação da proposta vencedora pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram o erro ou a omissão.

17.8 - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da Documentação ou Proposta apresentadas.

17.9 - A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados ao SERVIÇO

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

17.10 - A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, e às exigências do presente Edital.

17.11 - Pela elaboração e apresentação da Documentação e Proposta, as licitantes não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

17.12 - A licitante/contratada não poderá subcontratar o objeto do contrato, ficando responsável pela boa qualidade dos serviços e demais compromissos assumidos com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS.

17.13 - Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

17.14 - A licitante/contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.15 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS.

17.16 - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

17.17- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Itápolis SP, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Itápolis, 18 de setembro de 2023.

Visto:

_____

ERIC EDUARDO AMARAL
Procurador Jurídico - *OAB/SP nº 210.475*

_____

MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Superintendente do SAAEI

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, gestão de energia elétrica e de representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, para migração de 11 (onze) unidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis (SAAEI) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica, conforme condições, quantidade, e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Este projeto contemplará as seguintes etapas a serem cumpridas pela CONTRATADA:

1.2.1. Denúncia das unidades consumidoras perante a distribuidora local;
1.2.2. Estudos e condução do processo de Migração;
1.2.3. Otimização de demanda e modalidade tarifária;
1.2.4. Monitoramento de penalidades e energia reativa;
1.2.5. Assessoria na contratação de energia;
1.2.6. Assessoria Jurídico-Regulatória;
1.2.7. Acompanhamento, supervisão e gestão do SMF (Sistema de Medição e Faturamento);
1.2.8. Representação das unidades de consumo na CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), no caso da contratação de energia no modelo Atacadista;
1.2.9. Acompanhamento da modelagem das unidades de consumo no perfil do fornecedor de energia, para o caso de migração no modelo varejista.

1.3. Estão inclusas neste projeto as seguintes unidades:

Unidade	Nº UC
Rua Ricieri Antonio Vessoni 635	1450476
Av José de Barros Ribeiro S/N	1453777
Av Sergio Abdenour S/N	1455320
Av. Frei Paulo Luig S/N	1455834
CRT 140A 259BD	1530062
Rua Rubilita S/N 1 AR	29481708
Rua das Margaridas S/N1	1455818
Rua Ermelindo Sigoli 940	4002485358
Av Pedro Paulo Rosário Gentile	1450492
Rua Aldo Vinholi S/N	1540378
Rua Saturno 280	4002626990

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

2. JUSTIFICATIVA

É com grande responsabilidade e compromisso com a eficiência e sustentabilidade de nossas operações que apresento a necessidade imperativa de contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria, gestão de energia elétrica e de representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).
A migração de 11 (onze) unidades operacionais para o ambiente de contratação livre é um processo complexo e altamente técnico que exige conhecimento especializado e experiência prática. A seguir, detalho as razões que justificam esta contratação:

2.1. Expertise Técnica: A gestão de energia elétrica e o relacionamento com a CCEE requerem um profundo entendimento do mercado de energia brasileiro, regulamentações, compliance e estratégias de negociação. A contratação de uma empresa especializada garantirá que este processo seja conduzido com a máxima eficiência e conformidade.

2.2. Economia e Eficiência: A migração bem-sucedida para o ambiente de contratação livre pode resultar em economias significativas nos custos de energia do SAAEI. Uma empresa especializada poderá identificar as melhores oportunidades e estratégias para maximizar essas economias, alinhadas com os objetivos de nossa organização.

2.3. Gestão de Riscos: O mercado de energia é volátil e sujeito a flutuações. A consultoria especializada ajudará a mitigar os riscos associados, fornecendo análises e estratégias de hedge que protegem nossos interesses.

2.4. Conformidade Regulatória: A migração de unidades operacionais envolve uma série de regulamentações e obrigações legais. A contratação de uma empresa com experiência garantirá que todos os requisitos legais sejam atendidos, evitando possíveis penalidades.

2.5. Sustentabilidade: A gestão eficiente de energia é vital para nossos compromissos com a sustentabilidade e a responsabilidade social. A consultoria especializada nos ajudará a alinhar nossas práticas com os padrões ambientais e sociais.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada é não apenas uma decisão estratégica, mas uma necessidade operacional para garantir que a migração das unidades operacionais seja realizada com sucesso, eficiência e conformidade. Esta ação está alinhada com nossos objetivos de longo prazo e compromisso com a excelência em todas as áreas de nossa operação.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Nos subitens a seguir, estão apresentados os serviços/etapas que fazem parte do escopo do presente Termo. Não fazem parte do escopo a elaboração, apresentação e execução dos projetos elétricos e adequações elétricas que serão necessários às unidades consumidoras para atendimento das exigências apontadas pelas Distribuidoras de Energia para que as unidades possam ser migradas ao ACL.

3.1. Denúncia das unidades consumidoras perante a distribuidora local: preparação e envio da carta denúncia de migração para o mercado livre para a empresa distribuidora local, conforme término dos Contratos de Compra de Energia Regulada (CCER) de cada unidade

3.2. Estudos e condução do processo de Migração: realizar diagnóstico da situação atual, e realizar simulações com o objetivo de propiciar as avaliações pertinentes e necessárias à melhor estratégia de

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

migração. Analisar o perfil de contratação e de consumo das unidades consumidoras, a partir de dados fornecidos pelo SAAEI. Auxiliar o SAAEI no levantamento e preparação de toda a documentação necessária, bem como auxílio no cumprimento das regras e procedimentos de comercialização para migração ao mercado livre na modalidade Atacadista ou Varejista.

3.3. Assessoria na contratação de energia: estruturação da estratégia de aquisição de energia. Suporte no processo de negociação de compra de energia para compor e expandir o montante contratado de energia, curto, médio e longo prazo. Estruturação de edital e contrato de compra e venda. Reuniões para esclarecimento/debate sobre cláusulas contratuais propostas. Apresentação para comitê executivo e conclusão da negociação e apresentar os aspectos estratégicos.

3.4. Otimização de demanda e modalidade tarifária: Avaliação do perfil de consumo das unidades consumidoras e determinação da demanda ótima, intermediando as ações corretivas junto à concessionárias de energia para implementar as melhorias.

3.5. Monitoramento de penalidades e energia reativa: Avaliação mensal das faturas de energia identificando eventuais penalidades devido à energia reativa, sugerindo ações corretivas pertinentes à cada caso.

3.6. Assessoria Jurídico-Regulatória: informação e análise da legislação vigente aplicável ao setor elétrico (Leis, Decretos, Portarias Ministeriais, Resoluções ANEEL, Convenção de Comercialização, Regras e Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), e suas alterações). Análise dos contratos vigentes (Contrato de Fornecimento/CUSD/CCD) e das minutas dos contratos a serem celebrados para migração para o Ambiente de Contratação Livre – ACL. Elaboração de minutas de documentos relacionados. Participação em reuniões, caso necessário, na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na CCEE, no ONS, ou nas Concessionárias de Distribuição/Transmissão. Suporte no cumprimento das obrigações regulatórias perante os órgãos do setor de energia elétrica, se for o caso (CCEE, ANEEL, EPE, distribuidoras, entre outras)

3.7. Acompanhamento, supervisão e gestão do SMF (Sistema de Medição e Faturamento) para Faturamento (SMF) e SCDE (Sistema de Coleta de Dados de Energia), para pleno funcionamento, realizando contato com a CCEE, Distribuidora e unidade e modelagem de previsões de consumo.

3.8. Representação das unidades de consumo na CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), no caso da contratação de energia no modelo Atacadista: registro, validação e ajustes dos contratos de compra e venda no sistema da CCEE, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização vigentes, e as atividades necessárias para contabilização, liquidação financeira, recontabilização e disputas. Suporte na gestão da conta corrente específica no Banco Bradesco para fins da liquidação financeira das operações na CCEE. Representação em reuniões da CCEE.

3.9. Acompanhamento da modelagem das unidades de consumo no perfil do fornecedor de energia, para o caso de migração no modelo varejista: no caso da contratação varejista, a CONTRATADA deverá realizar um acompanhamento da modelagem das unidades sob o perfil varejista da empresa que fará a venda da energia, além de realizar a gestão mensal do consumo das unidades e relacionamento com a vendedora, no âmbito da comercialização varejista.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A avaliação da execução dos serviços contratados dentro deste Termo de Referência será realizada de forma a garantir o cumprimento de todas as disposições contratadas, além de satisfazer as necessidades do SAAEI com a qualidade e tempestividade adequadas.

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

5. RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

Os serviços começarão assim que o contrato for assinado. Uma vez iniciados, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato terá um prazo de três dias úteis para receber provisoriamente os serviços em cada etapa. Essa recepção permitirá uma verificação subsequente para assegurar que tudo esteja em conformidade com o que foi estabelecido no Termo de Referência.
Se os serviços estiverem em desacordo com essas especificações, eles podem ser rejeitados, seja parcial ou totalmente. Nesse caso, a CONTRATADA terá que corrigir, refazer ou substituir o que foi rejeitado no prazo determinado pelo fiscal do contrato, arcando com os custos, e sem excluir a possibilidade de penalidades.
Os serviços serão aceitos definitivamente no final do contrato, após uma avaliação da qualidade e quantidade do trabalho realizado e dos materiais utilizados. Vale ressaltar que a aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer dano resultante da execução incorreta do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. Realizar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, contrato e edital, empregando as pessoas e recursos necessários.
6.2. Garantir que todas as condições do contrato sejam cumpridas corretamente.
6.3. Auxiliar o SAAEI na migração e gestão das suas unidades consumidoras para o ACL.
6.4. Corrigir ou substituir, em até 5 dias úteis, qualquer serviço com defeitos, sem custos adicionais.
6.5. Realizar reuniões presenciais, pelo menos, no início de contrato, e a cada três meses.
6.6. Solicitar aprovação do SAAEI antes de enviar informações a entidades externas, fornecendo todos os detalhes necessários.
6.7. Assessorar o SAAEI quanto à legislação do setor elétrico brasileiro.
6.8. Prestar suporte técnico, legal e administrativo ao SAAEI junto à CCEE, conforme a legislação atual.
6.9. Dar assistência técnica e legal para assegurar o cumprimento das cláusulas dos contratos de compra e venda de energia.
6.10. Prover pessoal qualificado e em quantidade suficiente, seguindo as normas vigentes.
6.11. Orientar os empregados e prestadores a seguir as normas internas do SAAEI e cumprir as exigências legais.
6.12. Informar ao SAAEI qualquer irregularidade durante a execução dos serviços.
6.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o contrato.
6.14. Guardar sigilo sobre informações obtidas durante o cumprimento do contrato.
6.15. Designar um representante para o relacionamento administrativo com o SAAEI.
6.16. Cobrir todas as despesas relacionadas à execução do contrato, incluindo materiais, transporte e encargos.
6.17. Atender às determinações da fiscalização do SAAEI ou seus designados.
6.18. Comparecer ao local indicado pelo SAAEI, em até 72 horas, para esclarecimentos relacionados aos serviços.
6.19. Manter o SAAEI informado sobre os detalhes dos serviços, respondendo consultas em até 2 dias úteis.

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

7. CONTROLE E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. O SAAEI terá um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar o contrato, certificando-se de que os serviços e recursos necessários estejam em conformidade com o disposto no presente Termo de Referência.
7.2. A adequação dos serviços prestados será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo.
7.3. Caso a CONTRATADA não cumpra total ou parcialmente suas obrigações, poderão ser aplicadas sanções administrativas, podendo culminar na rescisão do contrato.
7.4. O controle e monitoramento da execução do contrato não exclui nem elimina a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. Isso inclui qualquer irregularidade, mesmo aquelas resultantes de falhas técnicas ou vícios ocultos. A ocorrência de tais problemas não torna o SAAEI ou seus agentes corresponsáveis.

8. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Atestado de Competência: O licitante deve fornecer atestado que comprove a realização bem-sucedida de atividades similares às desta licitação em características, quantidades e prazos. A compatibilidade será baseada na comprovação de serviços como "Assessoria no processo de migração e gestão de contratos de fornecimento de energia" ou "Assessoria na migração de unidades consumidoras do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) ao Ambiente de Contratação Livre (ACL)".
8.2. O documento fornecido deve incluir a identificação do signatário e da entidade emissora, especificando as características, quantidades e prazos das atividades realizadas ou em andamento pelo licitante. Isso deve demonstrar a gestão no ACL, com:
8.3. No mínimo 20 unidades consumidoras de energia elétrica.
8.4. Inscrição Regular: É necessária a comprovação da inscrição regular de pessoa física, expedida pelo CREA, em nome do responsável técnico da área elétrica, designado pela empresa ou proponente.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para a habilitação jurídica, serão exigidos:
9.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;
9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
9.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
9.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
9.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para a habilitação jurídica, serão exigidos:

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, de acordo com seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, relativo ao estabelecimento da Licitante que ficará responsável pela execução do contrato;

10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens, e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor.

10.3.1. No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá a Licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da Lei.

10.4. Certidão de regularidade de débito perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.5.1. Fica a Licitante vencedora ciente que, mesmo detentora de RC ou RCS válidos ou com a citada certidão válida, quando da solicitação dos Documentos de Habilitação, poderá ser novamente consultada a situação de regularidade perante os Débitos Trabalhistas (CNDT).

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para a qualificação econômico-financeira das Licitantes exigir-se-á:

11.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou do domicílio do empresário individual.

11.1.1. Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

11.1.2. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

11.1.3. Caso o Licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

12. VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

12.1.1. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

12.1.2. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. Responsabilidade de Sigilo: A CONTRATADA deve manter em total sigilo todos os dados, informações, documentos e mídias a que tiver acesso durante a execução do trabalho. Nenhum desses materiais pode ser divulgado, reproduzido ou utilizado, exceto para cumprir os objetivos deste Termo de Referência e do contrato correspondente.

Gabriel Mazzo Puzzi
Diretor Técnico do SAAEI

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

ANEXO II

Planilha Modelo - Proposta

CARTA CONVITE Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 264/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, gestão de energia elétrica e de representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, para migração de 11 (onze) unidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis (SAAEI) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL: **CONTATO:**

PROPOSTA COMERCIAL				
Item	Descrição dos serviços	Quant. De Unidades Consumidoras	Valor Unitário (VALOR MENSAL POR UNIDADE CONSUMIDORA)	Valor Total(R$) (VALOR ANUAL POR UNIDADE CONSUMIDORA)
01	Consultoria Técnica e Regulatória	11		

Valor Global (POR 12 MESES DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA E REGULATÓRIA EM 11 UNIDADES) - (R$ .....) ( ).

Declaramos conhecer e aceitar as condições específicas e gerais desta licitação e comprometemo-nos a fornecer os serviços contidos no Termo de Referência, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro desta licitação, pelo preço TOTAL proposto.

Anexo Planilha de Preços.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma.

_____, de_____de_____.

Representante Legal:

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 264/2023 - ORIGEM: CONVITE Nº 01/2023
CONTRATO Nº ..... / .....
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis
CONTRATADA: .....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE GESTÃO DE ENERGIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, gestão de energia elétrica e de representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, para migração de 11 (onze) unidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis (SAAEI) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Aos ..... dias do mês de ..... de ....., de um lado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, situado na Rua Odilon Negrão, nº 917, Centro, Itápolis-SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.490.662/0001-62, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente Márcio Roberto Pereira Gomes e, de outro, ... *(nome do licitante contratado)*, com endereço na ....., inscrita(o) no CNPJ *(ou CPF)* sob nº ....., doravante denominada(o) simplesmente CONTRATADA(O), neste ato representada por seu....., RG nº ....., CPF nº ....., de acordo com o que consta do processo relativo ao CONVITE nº 01/2023, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1.- O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço técnico de gestão de energia no ACL (Ambiente de Contratação Livre), conforme itens descritivos:
1.1.1.- Gestão mensal do consumo de energia elétrica.
1.1.2.- Representação das unidades de consumo na CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), no caso de migração no modelo Atacadista, ou acompanhamento da modelagem das unidades de consumo no perfil do fornecedor de energia, para o caso de migração no modelo Varejista.
1.1.3.- Gestão e suporte operacional.
1.1.4.- Assessoria Estratégica, de Mercado, Técnica e Operacional.
1.1.5.- Relatórios setoriais e "Reports" de Mercado.
1.1.6.- Assessoria Jurídico-Regulatória.
1.1.7.- Acompanhamento, supervisão e gestão do SMF (Sistema de Medição e Faturamento).
1.1.8.- Estudos e condução do processo de Migração.
1.1.9.- Estruturação da estratégia de aquisição de energia: suporte no processo de licitação e negociação de compra de energia, estruturação do edital e contrato de compra e venda.

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

1.1.10.- Suporte e elaboração de Relatórios.
1.1.11.- Acesso a plataforma e aplicativo.

1.2 Estão inclusas neste projeto a(s) seguinte(s) unidade(s) consumidora(s):

UNIDADE	Nº DA UC
XXXXXXXXXXXXXXXX	UC XXXXXXXXXX

Cláusula Segunda - Documentos integrantes do contrato e legislação aplicável

2.1.- Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização de seu objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato todos os documentos constantes da Carta Convite nº 01/2023.
2.2.- A execução do contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

Cláusula Terceira - Dos recursos orçamentários
3.1.- As despesas decorrentes das obrigações assumidas neste contrato correrão à conta da dotação e do orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00
Classificação Funcional: 17.512.0011.2.449
Dotação: 30 (Manutenção Setor de Produção e Serviços – Outros Serviços Terc. Pes. Jurídica)

Cláusula Quarta - Preço e condições de pagamento

4.1.- Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA o seguinte valor MENSAL por unidade consumidora: R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX).
4.2.- A primeira fatura será emitida no mês da efetiva migração da unidade consumidora ao ACL e o pagamento será realizado mensalmente, por meio de Boleto Bancário, enviado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.
4.3.- Na hipótese de atraso dos pagamentos mensais, a CONTRATANTE será substituída em mora e deverá pagar os valores devidos corrigidos pelo índice IPCA (IBGE), desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação.
4.4.- Os serviços prestados serão reajustados a casa 12 (doze) meses, contados do primeiro pagamento, pelo índice acumulado do período IPCA (IBGE), ou outro índice que a ele venha em substituição.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência e Execução

5.1.- O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

5.2.- A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
5.3.- Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – Das obrigações

6.1.- A CONTRATANTE se compromete a fornecer toda a documentação técnica e comercial necessária para a execução dos serviços e efetivação da migração do ACR para o ACL, assim como procuração para gerenciamento dos contratos de compra de energia no ambiente livre e representação perante a CCEE e distribuidora de energia.
6.2.- A CONTRATANTE é responsável pelos seguintes custos: Energia Elétrica; Encargos setoriais; Tarifas de Uso do Sistema (TUSD); Impostos incidentes sobre a TUSD e Energia (ICMS/PIS/COFINS); perdas elétricas; Contabilização e Liquidação Financeira da CCEE.
6.3.- A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a vincular a sua logomarca em seu portifólio de clientes;
6.4.- Por não existir qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e funcionários da CONTRATADA, a última assume integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer reclamação trabalhista que vier a ser posta contra a CONTRATANTE, por funcionários prepostos da CONTRATADA, em função dos serviços prestados em relação a este Contrato, promovendo a defesa até o último grau de Jurisdição, procedente aos atos processuais necessários e arcando com o ônus da CONTRATANTE em produzir a sua respectiva defesa.
6.5.- Previamente à execução de qualquer atividade, a CONTRATADA solicitará a aprovação prévia da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os elementos que possibilitem a tomada de decisão e prestar quaisquer esclarecimentos para tanto.
6.6.- A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer prejuízos, diretos ou indiretos, que possam resultar dos serviços técnicos previstos neste contrato, se não lhes tiver dado causa.
6.7.- A CONTRATANTE obriga-se a realizar o(s) pagamento(s) respectivos na forma e nos prazos ora avençados, após satisfeitas as exigências deste contrato.

Cláusula Sétima – Da resilição

7.1.- Qualquer das partes poderá requerer unilateralmente a resilição do presente Contrato, sendo certo que:
7.1.1.- A resilição contratual, quando o caso, deverá ser operada mediante notificação prévia, por escrito, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, sob protocolo ou aviso de recebimento, mantendo-se o compromisso de cumprimento das obrigações durante esse prazo.
7.1.2.- No caso de qualquer das PARTES postular a resilição do Contrato em período anterior à contratação de energia, deverá pagar à outra PARTE à título de multa compensatória, a quantia equivalente ao montante de doze mensalidades.
7.2.- As partes declaram plena concordância com a existência de multa compensatória supracitada e anuem, na oportunidade, que a mesma constituir-se-á como dívida líquida e certa, sendo considerada título executivo extrajudicial para efeitos de cobrança. A multa compensatória (cláusula penal) deverá ser paga em até 30 (trinta) dias corridos a contar da resilição.

Cláusula Oitava – Da resolução

8.1.- O presente Contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, de maneira justificada, em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devendo ser efetuado mediante notificação prévia e por escrito, sob protocolo e aviso de recebimento, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

8.2.- Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, fica estabelecida a multa contratual correspondente a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor residual do contrato à parte que infringir qualquer das cláusulas ora pactuadas.
8.2.1.- Caso a resolução ocorra em período anterior a contratação de energia, fica estabelecida a multa contratual de quantia equivalente ao montante de doze mensalidades.

Cláusula Nona - Alteração contratual
9.1.- Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.
9.2.- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

Cláusula Décima - Da Confidencialidade

10.1.- CONTRATADA e CONTRATANTE, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãoes reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades
11.1.- O descumprimento das obrigações acordadas sujeitará a Contratada as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, além das responsabilizações civis e penais.

Cláusula Décima Segunda - Da Cessão ou Transferência
12.1.- A Contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no **todo** ou em parte, sob pena de rescisão.

Cláusula Décima Terceira – Do(a) Gestor(a)
13.1.- Fica nomeado o Sr(a)._____ como gestor(a) deste contrato para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento contratual.

Cláusula Décima Quarta – Das disposições gerais
14.1.- Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre qualquer outros entendimentos, propostas ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referente às condições nele estabelecidas.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro
15.1.- Será competente o foro da Comarca de Itápolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este contrato, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo no Diário Oficial do Município.

Itápolis, .. de .... de 2023.

_____
Eric Eduardo Amaral
Procurador Juirídico do SAAEI

_____
Nome da Empresa
.
.
.
.
..
.
.
..
.

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

.

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis
CONTRATADA:
CARTA CONVITE Nº: 01/2023
OBJETO(S): Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, gestão de energia elétrica e de representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, para migração de 11 (onze) unidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis (SAAEI) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itápolis (SP), __ de _____ de 2023.

GESTOR DA ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF:_____RG:_____
E-mail: _____
Telefone:_____
(assinado digitalmente)

DETENTORA DA ATA:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF:_____RG:_____
E-mail: _____
Telefone:_____
(assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARAÇÃO

Ao
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

At. – Comissão Julgadora de Licitações

Ref.: Processo n° 264/2023 – Carta Convite n° 01/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ...(endereço completo)..., inscrita no CNPJ sob n.°....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as sanções legais e administrativas cabíveis, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Sendo expressão da verdade, assino a presente.

.....,.....de.....de.....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador
Número do documento de identidade

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

ANEXO VI

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Carta Convite nº 01/2023
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis

Ref.: Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

....., inscrito(a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., ... de ..... de .....*(Local e data)*

.....
(nome e assinatura do representante legal)

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Carta Convite nº 01/2023
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis

Ref.: Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da necessidade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

.....,....de.....de.....*(Local e data)*

.....
(nome e assinatura do representante legal)

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL MAZZO PUZZI, ERIC EDUARDO AMARAL e MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43 e informe o código 2439-8971-209D-8A43

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2439-8971-209D-8A43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL MAZZO PUZZI (CPF 335.XXX.XXX-46) em 19/09/2023 10:10:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ERIC EDUARDO AMARAL (CPF 284.XXX.XXX-94) em 19/09/2023 11:10:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MÁRCIO ROBERTO PEREIRA GOMES (CPF 034.XXX.XXX-10) em 19/09/2023 11:23:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/2439-8971-209D-8A43